

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 02/2025

Aos dez dias do mês de abril de 2025, de um lado o **CONSANE - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, Associação Pública de Direito Público, de natureza autárquica, com sede na Rua Gastão Maia, nº. 17, Centro, Lavras/MG, CEP 37.200-202, inscrito no CNPJ (MF) sob nº. 24.990.099/0001-84, neste ato representado por delegação, na forma de seu Contrato de Consórcio Público, pelo Exmo. Sr. Presidente do CONSANE **Rodineli Antonio do Nascimento**, inscrito no CPF sob nº. 078.xxx.xxx-13 e de outro lado a empresa SOLUÇÕES GASTRONÔMICAS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 38.320.794/0001-43, com sede na Av. Aurélio Pires Salgado, Nº. 2261, Salgado Filho, na Cidade de Brumadinho/MG, CEP: 32.482-104, representada neste ato pela Sra. **Maria de Lourdes dos Santos**, CPF 012.xxx.xxx-10, doravante denominada Contratado, firmam o presente instrumento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda pelas Resoluções CONSANE nº. 013 e nº. 017 ambas de 20 de dezembro de 2023 e, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO, do certame acima especificado observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

- 1.1)** Constitui objeto do presente registro de preços a futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as demandas dos Municípios Consorciados.
- 1.2)** Trata-se do registro de preços de CESTAS BÁSICAS contendo 11 itens, sendo: ARROZ (2 pacotes de 5kg cada). FEIJÃO (2 pacotes de 1kg cada). AÇÚCAR (1 pacote de 5kg). CAFÉ (1 pacote de 500g). SAL (1 pacote de 1kg). ÓLEO (1 unidade de 900ml). MACARRÃO (3 pacotes de 500g cada). FARINHA (1 pacote de 1kg). FUBA (1 pacote de 1kg). BISCOITO (4 pacotes de 115g cada). EXTRATO DE TOMATE (4 sachês de 300g cada). Os detalhes constam no Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1)** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses iniciando sua vigência na data de assinatura do instrumento podendo ser prorrogada por igual período conforme determina a Lei Federal nº. 14.133/2021, a critério do CONSANE desde que seja comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

CLÁUSULA III – DO VALOR:

- 3.1)** O valor total estimado da Ata é de **R\$12.692.455,49 (doze milhões seiscentos e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**.

3.2) Os itens da cesta e valor que a compõe são:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VALOR (R\$ UNIT.)	VALOR (R\$ TOTAL)
1.	Arroz	Agulhinha, branco, produto de 1 ^a qualidade (tipo 1) contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade. Procedência nacional isento de mofo, gorduras saturas 0 grama, odores estranhos e substâncias nocivas, fibra alimentar 8%, embalagem plástica, valor energético 9%, transparente, carboidratos 15% ou 45 gramas, grãos inteiros e sem sujidades, ferro 14%, embalagens de cinco (05) quilos, sacos resistentes, com solda reforçada e íntegra que contenham data de fabricação e validade – produto com no mínimo 06 meses de validade a partir da data de entrega. MARCA: CARRIO	Pacote 5kg	2	R\$ 32,446440	R\$ 64,892880
2.	Feijão	Feijão carioca tipo 01 - limpo, primeira qualidade, constituído no mínimo de 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livre de parasitos, Embalagem primária plástica de 01 kg. MARCA: TIPUÁ	Pacote 1kg	2	R\$ 5,740000	R\$ 11,480000
3.	Açúcar	Açúcar cristal – 5 kg - Cristal; livre de fermentação isenta de matéria terrosa, de parasito e de detritos animais e vegetais; aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar; sabor doce; validade mínima de 12 meses; embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termos soldado. MARCA: VIVAÇÚCAR	Pacote 5kg	1	R\$ 21,743255	R\$ 21,743255
4.	Café	Café em pó solúvel – 500g - Torrado e moído embalado a vácuo aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; validade mínima de 6 meses; embalagem: primária, própria, fechada, constando identificação do produto, inclusive classificação. MARCA: BARÃO	Pacote 500g	1	R\$ 40,172300	R\$ 40,172300
5.	Sal	Sal iodado – 1kg - fino seco, iodado para cozinha. No seu rótulo conter prazo de validade/lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. MARCA: FOGÃO DA ROÇA	Pacote 1kg	1	R\$ 2,100000	R\$ 2,100000
6.	Óleo vegetal	900 ml - óleo de soja filtrado - vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol, Embalagem em "pet" de 900 ml. MARCA: ABC	Unida de 900 ml	1	R\$ 8,930500	R\$ 8,930500
7.	Macarrão	Macarrão espaguete – 500 g – tipo espaguete; seca, com ovos; fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sã, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, fibra alimentar, 8%, com valor energético de 14%, em embalagem plástica de boa qualidade em pacotes de 500gr. MARCA: ROBERTA	Pacote 500gr	3	R\$ 3,320000	R\$ 9,960000
8.	Farinha de mandioca	Tipo Simples, Fina e Torrada. Embalagem: saco plástico transparente, atóxica e inviolável, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas. Peso líquido de 1 kg. MARCA: ZUMBIZINHA	Pacote 1kg	1	R\$ 4,130000	R\$ 4,130000

9.	Fubá	Fubá de milho amarelo, moinho d'água, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacote plástico de 1Kg, resistente transparente. No seu rótulo deve constar prazo de validade visível, lote, informação nutricional e sobre glúten. MARCA: SOLAR	Pacote 1kg	1	R\$ 3,760000	R\$ 3,760000
10.	Biscoito tipo Wafer	Biscoito tipo wafer – 115 g - de boa qualidade, inteiros, constando identificação do produto, com valor energético de 8%, sódio 2%, inclusive classificação e a marca, carboidrato 7%, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. MARCA: RENATA	Pacote 115g	4	R\$ 3,180000	R\$ 12,720000
11.	Extrato de Tomate	Extrato de tomate com ingredientes: tomate, cebola, amido modificado, sal, salsa e alho, com proteína de 1%, em embalagem não transparente, carboidratos totais 1%, calorias totais 1% ou 19kcal. Entregues com validade superior a 12 meses. MARCA: FUGINI	Sachê 300g	4	R\$ 2,960000	R\$ 11,840000
VALOR TOTAL DA CESTA INDIVIDUAL						R\$ 191,728935

3.3) Quantidade total estimada: 66.200 cestas básicas.

3.4) Para o fechamento da proposta, o valor total da cesta individual é de R\$191,728935. Contudo, devido à limitação de casas decimais, **o preço final praticado será de R\$191,72 (cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos).**

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.1) Considerando tratar-se de registro de preços, não haverá reajustamento.

4.2) Os preços registrados só poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

4.2.1) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do *caput* do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021 ou;

4.2.2) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.3) Para reequilíbrio deverá ser apresentado e comprovado todos os fatos elencados nos subitens 4.2.1 e 4.2.2 os quais serão objeto de análise pela Contabilidade, Assessoria Financeira e Assessoria Jurídica do CONSANE.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2) Indicar preposto, aceito pelo Órgão Participante, para representá-lo na execução contratual.

5.3) Substituir às suas expensas, em até 3 dias úteis, as cestas ou itens que estiverem em desacordo com o objeto solicitado.

5.4) Entregar as cestas básicas nos locais, dia e horário indicados, em no máximo 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.5) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado e não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

5.6) Efetuar a entrega das cestas sem nenhum custo adicional, nos locais indicados pelos Contratantes.

5.7) O licitante vencedor obriga-se a entregar o material, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência. Caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, fica o CONSANE ou os Municípios com o direito de rejeitar a entrega.

5.8) O CONSANE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam outros fornecedores ou quaisquer outros pela não entrega ou não cumprimento do prazo estipulado.

5.9) A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto da licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.

5.10) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.11) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.12) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

5.13) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.14) Demais obrigações definidas no Edital ou nos documentos integrantes ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1) Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto licitado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.

6.2) Emitir Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, bem como providenciar o empenhamento para a aquisição.

6.3) Responsabilizar-se pela fiscalização, conferência e acompanhamento dos serviços por meio de indicação de um servidor designado para gerir e fiscalizar o acompanhamento do contrato.

6.4) Efetuar o pagamento à Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto entregue, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

6.5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação ao objeto.

6.6) Rejeitar no todo ou em parte o objeto em desconformidade com as especificações deste Termo.

6.7) Exigir a substituição do itens que não esteja em pleno acordo às exigências deste Termo.

6.8) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no instrumento contratual, de acordo com as leis que regem a matéria.

CLÁUSULA VII – DA ENTREGA, PRAZOS E PAGAMENTO:

7.1) A entrega do objeto deverá ocorrer após o recebimento pela Contratada da ordem de fornecimento, a qual terá a partir de tal momento, 5 dias úteis para efetuar a entrega das cestas nos locais indicados, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.2) Caso seja verificado que há algum produto que não esteja em conformidade com o edital e seus anexos a Contratada deverá substituir às suas expensas, em até 3 dias úteis, as cestas ou itens que estiverem em desacordo com o objeto licitado.

7.1) Todas as cestas básicas deverão ser entregues montadas, com embalagens reforçadas, transparente, com medida de 50x80x0,15 mm de espessura.

7.2) Os produtos deverão estar de acordo com o PORTARIA Nº. 326, DE 30 DE JULHO DE 1997 - Regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos, com o MERCOSUL/GMC/RES Nº. 80/96 - Regulamento Técnico do Mercosul sobre as Condições Higiênico Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, a RESOLUÇÃO Nº. 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e a RESOLUÇÃO RDC Nº. 259.

7.3) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e a entrega será realizada de forma parcelada, devendo ocorrer em dia e horário de expediente nos Municípios Consorciados.

7.4) O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo com carroceria fechada e isotérmico, em temperatura interna adequada. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados. Os carros destinados à entrega dos produtos devem estar de acordo com as normas sanitárias da ANVISA.

7.5) Todos os itens fornecidos na cesta básica, deverão ter no mínimo 06 meses de validade a partir da data de entrega.

7.6) As cestas serão recebidas provisoriamente para após a verificação da qualidade e quantidade do material haver o recebimento definitivo.

7.7) Todos os itens entregues, deverão possuir em suas respectivas embalagens, os selos de inspeção sanitária, validade e etiqueta com pesagem, assim como a origem dos mesmos, ou seja, deverão adotar as medidas exigidas pelo padrão de melhor qualidade (inclusive a aparência), de acordo com a ANVISA.

7.8) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade).

7.9) Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

7.10) A qualquer tempo, o CONSANE ou os Municípios Consorciados poderão solicitar da Contratada documento assinado por seu responsável técnico (nutricionista) que ateste as condições dos produtos constantes da cesta básica.

7.11) A nota fiscal deverá ser emitida constando no campo “Dados Adicionais/Informações Complementares” da NF as informações relativas ao processo licitatório:

Processo Licitatório nº. 02/2025;

Pregão Eletrônico nº. 02/2025;

Ata de Registro de Preços/Contrato nº. (ver a numeração dos instrumentos contratuais);

Dados bancários da empresa vencedora para pagamento (banco, agência, chave PIX)

7.12) O pagamento será realizado a favor da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada e liquidada pelo Ordenador de Despesas.

7.13) Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá emitir nota fiscal em nome do órgão contratante, sem rasura, constando nela todos os dados descritos no item “9.1”.

7.14) Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.15) As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, obedecendo ao valor descrito na proposta apresentada no certame.

7.16) Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento/reequilíbrio de preços ou correção monetária.

7.17) Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser encaminhados os documentos e certidões demonstrando a manutenção das condições de habilitação.

7.18) O CONSANE reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de inconsistências, substituir de imediato as cestas, no prazo já determinado pelo CONSANE sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório e na Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 do Consórcio.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1) Os recursos orçamentários correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente dos Municípios Consorciados. Em conformidade com o artigo 15 da Resolução nº. 017, de 20 de dezembro de 2023 que regulamentou o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no CONSANE, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do Contrato de Programa ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1) Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento ou se a Contratada comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o CONSANE pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.1.1) As penas de impedimento de licitar e contratar com o CONSANE estão previstas e descritas no artigo 8º da Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas às Contratadas em licitação ou contratação direta, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito do CONSANE.

9.2) O CONSANE também poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2.1) As penas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estão previstas e descritas no artigo 9º da Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas às Contratadas em licitação ou contratação direta, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito do CONSANE.

9.2.2) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada no caso das infrações previstas no artigo 8º da Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3) O CONSANE poderá considerar a aplicação de advertência que consiste em comunicação formal ao contratado nas hipóteses previstas no artigo 3º da Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 do Consórcio, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

9.4) Além das penalidades já referenciadas, a penalidade de multa compensatória também é prevista e será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações descritas no artigo 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados as diretrizes previstas no artigo 4º da Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 do CONSANE.

9.5) A aplicação das sanções será analisada caso a caso, de acordo com o rito regulamentado na Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 do CONSANE, a qual é parte integrante deste instrumento convocatório bem como em compatibilidade com as penalidades descritas no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1) O objeto da Ata será recebido pelos Municípios conforme Cláusula 7ª, ficando sob responsabilidade destes a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos itens entregues fornecidos pela empresa.

10.2) A fiscalização do fornecimento das cestas ficará sob responsabilidade do gestor e fiscal de contrato dos Municípios, a serem designados para este fim.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1) A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata ou, quando a proposta deixar de ser vantajosa para o CONSANE e seus Municípios Consorciados ensejará o cancelamento do presente instrumento, sem que desse fato decorra multa para a CONSANE.

11.2) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por força de interesse público.

11.3) Na hipótese de cancelamento desta ata, o CONSANE poderá firmar nova Ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1) Integram a presente Ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico, a proposta da empresa retro qualificada, classificada em primeiro lugar no certame supramencionado, anexos do Edital respectivo e todos os documentos listados no item 24.17 do Edital.

12.2) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis bem como todas as resoluções de regulamentação da Lei Federal nº. 14.133/2021 feitas pelo CONSANE. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

12.3) Fica eleito o foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame.

12.4) E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lavras/MG, 10 de abril de 2025.

**RODINELI ANTÔNIO DO
NASCIMENTO**
Presidente do CONSANE
Contratante

**MARIA DE LOURDES
DOS SANTOS**
Representante da
**SOLUÇÕES
GASTRONÔMICAS
EMPRESARIAIS LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____